

## PROJETO LEI Nº 1673 /2.017.

**DATA: 18 de Setembro de 2.017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 57.890,45 (Cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

<b>06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
<b>06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12.365.0006.2.027 – Manutenção de Creches</b>	
(440) 3.1.90.11.00 – 1.132 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 3.300,00
(441) 3.1.90.11.00 – 1.132 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 51.499,19
(442) 3.1.90.11.00 – 1.135 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 200,00
(443) 3.1.90.11.00 – 1.135 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil	R\$ 2.891,26
<b>TOTAL</b>	<b>RS 57.890,45</b>

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros:

§1º O valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) de excesso de arrecadação verificado para a fonte de Receita

§2º O Valor de R\$ 54.390,45 (Cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 18 de Setembro de 2017.



Euclides Pasa  
Prefeito Municipal.

## PARECER CONTÁBIL 260/2017

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 215/17

Hora 13:09 / 17  
15:47 Resp: [assinatura]

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente ao projeto de Lei nº 1673/2017 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente.

O crédito aberto é destinado para aquisição de equipamentos e materiais permanente, com recursos do FNDE.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de Superávit do exercício de 2016.

Fonte	Saldo Disponível	Valor Solicitado R\$
132	R\$ 51.499,19	R\$ 51.499,19
135	R\$ 2.891,26	R\$ 2.891,26
<b>Total</b>		<b>R\$ 54.390,45</b>

Recursos de Excesso de Arrecadação:

Rubricas	Fonte	Excesso de Arrecadação
4.1.3.2.5.01.05.02.10.00 Remuneração de Dep. Bancários.	1132	R\$ 3.300,00
4.1.3.2.5.01.05.02.12.00 Remuneração de Dep. Bancários.	1135	R\$ 200,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.500,00</b>

Cruz Machado, 05 de Setembro de 2017.

  
Jefferson R. Mazur  
Contador  
CRC:PR-056342/O-8



# Prefeitura Municipal de Cruz Machado

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 1 de 2

Câmara Municipal de Cruz Machado  
Protocolo Nº 216/2017  
13 de 11/17  
Hora 15:47 Resp: [assinatura]

## PARECER JURÍDICO

### PROPOSITURA

Projeto de Lei sob nº 1673/2017 de autoria do Executivo Municipal de Cruz Machado-PR, Sr. Euclides Pasa.

### ASSUNTO

O referido projeto visa a abertura de um Crédito Especial no Orçamento vigente, no valor de R\$ 57.890,45 (Cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos).

### RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica, foi consultada quanto a apreciação do presente Projeto, o qual trata de abertura de Crédito Especial no montante de R\$ 57.890,45 (Cinquenta e sete mil oitocentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos), com fins de suplementação de dotações orçamentárias para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Conclui-se que o referido projeto atende perfeitamente os parâmetros legais, sendo previsto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro, a propósito reza o Art. 43, parágrafo primeiro da Lei 4320/64:

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**

**II - os provenientes de excesso de arrecadação;**

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

O projeto em comento indicou como recursos financeiros o valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) de excesso de arrecadação verificado para a fonte de Receita, bem como o valor de R\$ 54.390,45 (Cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais e quarenta e cinco centavos) de superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.



## ***Prefeitura Municipal de Cruz Machado***

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J.: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (042) 3554-1222

Página 2 de 2

Reportamos ao art. 42 da Lei Federal 4320/64, o qual dispõe:

**Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.**

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de autorização Legislativa e a expedição de decreto emanado do poder Executivo

Desta forma cumpre-se ressaltar e manifestar-se sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela, tendo em vista que o mesmo está em plena consonância com a legislação pertinente a matéria. Diante disso, após examinados todos os pontos do presente projeto, não há óbices a aprovação do mesmo, concluindo-se que do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a propositura é legal, e está apta, para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 06 de Setembro de 2017.

  
**SUSANE LEA KONELL**  
**OAB/PR-16.474**